



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.009, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA O TEOR DA LEI Nº 2.744, DE 18 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA MEDIANTE ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da Consulta Pública para escolha dos diretores e diretores adjuntos das Escolas Municipais e Creches Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras.

Art. 2º. Haverá Consulta Pública para a escolha dos diretores, e diretores adjuntos de todas as Escolas e Creches Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras.

II. DAS CHAPAS DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º. Os interessados em se candidatar à Consulta Pública direta para diretor ou diretor-adjunto de Escolas Municipais e Creches Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal deverão preencher os critérios exigidos.

Art. 4º. Os candidatos concorrerão às Consultas Públicas para diretor, ou diretor adjunto em chapas, conforme o caso.

Art. 5º. Nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino que possuírem até 09 (nove) turmas ativas, a chapa será composta apenas pelo candidato ao cargo de diretor e o escolhido, após nomeação do Prefeito Municipal, nos termos desta Lei, será o responsável pelo funcionamento da escola.

Art. 6º. O diretor-adjunto auxiliará o diretor em suas funções e o substituirá nos seus impedimentos, devendo ter o tempo integral na escola.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo único O diretor-adjunto auxiliará o trabalho da direção na forma abaixo:

I. em Escolas Municipais ou Creches Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino que funcionem 03 (três) turnos, ou, funcionando em 02 (dois) turnos, diurnos, tenham, no mínimo, 10 (dez) turmas ativas, o diretor-adjunto e ficará dispensado das atividades de sala de aula.

Art. 7º. No primeiro turno a Consulta Pública haverá registro de candidaturas à função de diretor, ou diretor-adjunto, podendo concorrer o professor e o pedagogo em efetivo exercício, desde que, cumulativamente, comprove os seguintes requisitos:

- I. possua curso superior em Licenciatura Plena;
- II. tenha disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas, pelo menos, nos turnos manhã e tarde, com o preenchimento da Declaração do **Anexo VIII**;
- III. contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério;
- IV. não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- V. tenha assinado Termo de Compromisso, assumindo o dever de cumprir o Contrato de Gestão –**Anexo II**;
- VI. ter cumprido satisfatoriamente o Contrato de Gestão, conforme avaliação de desempenho, em caso de candidatura à reeleição;
- VII. não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito – **Anexo IV**;
- VIII. tenha assinado declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras – **Anexo V**;
- IX. estar em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação – **Anexo VI**.

§1º Para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício do magistério constante no inciso III deste dispositivo, somente serão aceitos como documentos comprobatórios contracheques, em caso de exercício do magistério público, e a carteira de trabalho, para o caso de exercício de magistério privado, vedada a contagem em dobro de tempo superposto.

§2º Para efeitos de Avaliação de Contrato de Gestão, os candidatos à reeleição terão seus contratos avaliados e o registro de sua candidatura ficará condicionado ao cumprimento satisfatório de seu contrato de gestão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§3º Para a satisfação dos critérios estabelecidos nos Incisos VII, VIII e IX, o candidato deverá preencher os modelos de declarações constantes nos Anexos IV, V e VI.

Art. 8º. A função de Diretor deverá ser exercida na Escola ou Creche onde o professor ou pedagogo estiver atuando, e, caso o candidato atue em mais de uma unidade de ensino, somente poderá candidatar-se ao pleito em uma delas.

Parágrafo único: O professor ou pedagogo inativo não poderá se candidatar ao processo para Consulta Pública de diretor, ou diretor-adjunto de Escolas Municipais ou Creches Municipais de educação infantil da rede pública municipal de ensino.

Art. 9º. O professor ou pedagogo que deseja participar do pleito na condição de candidato deverá manifestar-se através de **requerimento**, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito.

II. DOS VOTANTES

III.—

Art. 10. Poderão votar no processo de escolha para Consulta Pública de diretor, ou diretor-adjunto de Escolas Municipais ou Creches Municipais de Educação Infantil da Rede pública Municipal de Ensino:

- I. professores e pedagogos da Escola;
- II. demais servidores, em exercício na Escola;
- III. alunos da Escola Municipal, com idade superior a 15 (quinze) anos;
- IV. responsáveis por alunos inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

Parágrafo único: Considerar-se-ão incluídos na categoria constante no inciso II, auxiliar administrativo; auxiliar de cozinha; auxiliar de creche; auxiliar de serviços gerais; coordenadores de turno; cozinheira; recriador, secretária de escola, vigia, zelador e merendeira da rede pública municipal e cargos em comissão que tenham vínculo com a escola.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 11. Os escolhidos serão identificados através de cadastramento dos votantes, que deverá ser realizado 08 (oito) dias encerrando-se até 04 (quatro) dias antes da realização das Consulta Pública.

Parágrafo único – O cadastro contará de uma listagem dos nomes dos votantes aptos a votar para os membros do colegiado, mencionados nos incisos I e II do art. 10 dessa Lei, sendo necessário, para os demais membros, também, o número do registro da identidade ou documento equivalente.

Art. 12. Ninguém poderá participar do processo de Consulta Pública mais de uma vez na mesma unidade de ensino em chapas diferentes, ou em outra unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos.

Art. 13. Terá direito de participar do processo para Consulta Pública apenas um dos pais ou responsáveis do aluno.

Art. 14. Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15. Não será permitida a participação por procuração.

Art. 16. No ato da votação, o votante deverá identificar- se através de qualquer documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único: Para os alunos da escola, com idade superior a 15 (quinze) anos, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

Art. 17. Os votos serão depositados em urnas, disponíveis no local da votação e computados ao final do processo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

IV. DA COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA DA ESCOLA

Art. 18. A direção do estabelecimento em que ocorrer a Consulta Pública tornará pública, até 30 (trinta) dias antes da data do pleito, a Comissão para Consulta Pública, encarregada dos trabalhos de consulta, composta da seguinte forma:

- I. um representante da classe de professores e pedagogos, escolhido em reunião dos professores do estabelecimento;
- II. um representante dos demais servidores, em exercício na escola;
- III. um representante da classe de responsáveis por alunos matriculados na Escola ou Creche, escolhida em reunião de pais;

§1º: Não poderá representar o corpo docente na Comissão para Consulta Pública o professor que concorrer à Consulta Pública.

§2º: O presidente da comissão para Consulta Pública da escola será o representante da categoria de professores ou pedagogos.

Art. 19. Caberá à Comissão para Consulta Pública, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido nesta Lei, as seguintes atribuições:

- I. afixar em local público a convocação para as Consultas Públicas e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- II. elaborar e fixar a lista de candidatos à função de Diretor, regularmente inscritos ao processo na Secretaria Municipal de Educação, disso dando ciência à comunidade votante;
- III. elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética;
- IV. confeccionar, carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do estabelecimento;
- V. supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;
- VI. designar e credenciar a Mesa receptora;
- VII. guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 dias e após o este prazo, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

VIII. credenciar os fiscais dos candidatos.

Art. 20. Os membros da Comissão para Consulta Pública da Escola ou Creche não poderão compor a mesa receptora.

IV. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão para Consulta Pública da Escola, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

V. DA PROMOÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 22. A promoção da candidatura dos concorrentes nas Escolas e Creches Municipais poderão ser feitas, após divulgação, pelo presidente da Comissão para Consulta Pública das Escolas e Creches Municipais, do nome dos candidatos inscritos ao pleito e até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito.

§ 1º A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão para Consulta Pública Central, que, se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No dia da Consulta Pública não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda da Consulta Pública, aliciamento ou convencimento dos votantes.

VI. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 23. Cada Escola ou Creche terá uma mesa de votação que será composta por até 03 (três) pessoas votantes, designados e credenciados pela Comissão para Consulta Pública da Escola.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§ 3º Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

§ 4º Não poderão integrar-se à mesa de votação quaisquer dos candidatos.

Art. 24. Compete à mesa de votação:

- I. solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
 - II. autenticar com suas rubricas as cédulas de votação.
 - III. lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências.
- VII. concluída a votação, remeter toda a documentação referente às Consultas Públicas à Comissão para Consulta Pública das Escolas e Creches.

Art. 25. As urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do votante.

§ 1º A mesa recolherá os votos dos votantes no horário compreendido entre 08:00 e 16:30 horas, ininterruptamente.

§ 2º Na mesa de votação haverá uma listagem de votantes de acordo com as categorias dos votantes.

§ 3º Uma mesa contará com urna, para o depósito dos votos dos votantes integrantes da categoria de professores e pedagogos e demais servidores, em exercício na Escola e,

§ 4º Uma mesa contará com urna, para o depósito dos votos dos votantes integrantes da categoria outra para o depósito dos votos dos votantes dos alunos da Escola Municipal, com idade superior a 15 (quinze) anos e os responsáveis por alunos inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

Art. 26. Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, e nela marcará o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

Parágrafo Único: Não constando na lista de votação o nome de algum votante devidamente habilitado e com direito a voto, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida pelo Presidente da Mesa, o que será lavrado em ata.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 27. Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido desde que tenham comparecido todos os votantes cadastrados.

VIII.DAS APURAÇÕES

Art. 28. A apuração dos votos será em sessão pública e única, no mesmo local de votação e efetuado imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único: A apuração deverá ser feita pela comissão para Consulta Pública de votação.

Art. 29. Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão para Consulta Pública das Escolas ou Creches Municipais resolverão os casos de votos em separado, se houver.

Art. 30. Serão nulas as cédulas – **Anexo X**, que:

- I. não corresponderem ao padrão da Escolas e Creches Municipais;
- II. tiverem assinalado mais de um nome;
- III. contenham expressões, frases ou palavras estranhas ao procedimento da escolha ou identifiquem o votante;
- IV. não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pela Comissão para Consulta Pública da Escola;
- V. não possuírem o carimbo com o nome do estabelecimento;

Parágrafo Único: As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela comissão para Consulta Pública da Escola, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão para Consulta Pública Central.

Art. 31. A comissão para Consulta Pública das Escolas e Creches Municipais divulgarão imediatamente após a contagem dos votos o resultado da escolha em local público na unidade de ensino.

Art. 32. Divulgados os resultados pelas comissões para Consulta Pública das escolas, os concorrentes ao cargo poderão interpor recurso, no prazo de 48 horas, que será entregue na comissão para Consulta Pública das Escolas e Creches Municipais, e terá efeito meramente devolutivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 33. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão para Consulta Pública Central, que anotará dia e hora de seu recebimento.

Art. 34. A comissão para Consulta Pública da Escola ou Creche Municipal deverá dar conhecimento do recurso ao candidato impugnado, para que ele se manifeste no prazo de 24 horas.

Art. 35. A comissão para Consulta Pública da escola deverá analisar previamente o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão para Consulta Pública Central.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso iniciará na hora da divulgação oficial do resultado do pleito na Escola e findará 48 horas após.

§ 2º Ao receber o recurso, a Comissão para Consulta Pública Central anotará no requerimento do recurso, o dia e hora do seu recebimento.

§ 3º Preenchidos os pressupostos de admissibilidade a Comissão para Consulta Pública Central fará análise jurídica em última instância.

IX. DA COMISSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA CENTRAL

Art. 36. Compete à Comissão para Consulta Pública Central:

- I. determinar ao Diretor em exercício de cada unidade de ensino ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da presente Lei, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos.
- II. dar apoio às Escolas para a perfeita divulgação e execução do processo Consulta Pública.
- III. fazer chegar às Escolas e Creches todo o material necessário para a Consulta Pública.
- IV. apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante a Consulta Pública e não decididas pela Comissão para Consulta Pública das Escolas e Creches Municipais.
- V. datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à Consulta Pública.

Art. 37. A documentação que instituirá o processo de Consulta Pública compreenderá os seguintes documentos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- I. composição da comissão para Consulta Pública das Escolas;
- II. convocação da Consulta Pública;
- III. nomeação da(s) mesa(s) de votação;
- IV. credenciamento dos fiscais;
- V. relação dos candidatos ao cargo;
- VI. relação dos votantes: comunidade escolar;
- VII. cédulas – Anexo X;
- VIII. ata de votação – Anexo IX;
- IX. ata de apuração – Anexo III.

Art. 39. Será considerado escolhido o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. A votação observará, respectivamente, o peso de 50% para a manifestação dos incisos I e II Art.10.

§ 2º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta no primeiro turno, far-se-á Consulta Pública em segundo turno, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se escolhido aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§4º. Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Escola ou Creche Municipal onde ocorre o pleito.

§5º. Considera-se maioria absoluta dos votos, para fins deste dispositivo, a totalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um, excluídos os em brancos e os nulos.

Art. 40. A designação de Diretor nas Escolas e Creches onde não ocorrer Consulta Pública por falta de candidato será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação, ratificada sua designação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 41. O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, a partir da sua nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 42. Os casos omissos a esta Lei serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, quando não resolvidos pela Comissão para Consulta Pública Central.

Art. 43. Para efeito desta Lei, será válido o seguinte cronograma, cujos períodos determinados pela Secretaria de Educação)

ATIVIDADES	PERÍODOS
Divulgação do Edital para Consulta Pública de Diretores, Diretores-Adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.	
Inscrição das Chapas para Consulta Pública de Diretores, Diretores-Adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.	
Análise da documentação apresentada para a Comissão Consulta Pública Central	
Homologação das Chapas para Consulta Pública	
Formação da Comissão Consulta Pública nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.	
Cadastramento dos Votantes.	
Realização da Consulta Pública no Primeiro Turno.	
Divulgação e Homologação dos resultados da Consulta Pública no Primeiro Turno.	
Realização da Consulta Pública no Segundo Turno.	
Divulgação e Homologação dos resultados da Consulta Pública no Segundo Turno.	
Posse dos novos Diretores do Ensino Fundamental e Educação Infantil.	

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 21 de agosto de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I

ORD	UNIDADES ESCOLARES	TURMAS ATIVAS			COMPOSIÇÃO DA CHAPA	
		Ed Infantil	Anos Iniciais	Anos Finais	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO
1.	CRECHE MUNICIPAL ANISIO ROSA SOUSA	3	0	0	1	0
2.	CRECHE MUNICIPAL LEON GILSON	5	0	0	1	0
3.	CRECHE MUNICIPAL MARIANA CRIOLA	3	0	0	1	0
4.	CRECHE MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULA	3	0	0	1	0
5.	CRECHE MUNICIPAL SERGIO AUGUSTO REBELLO DA SILVA	4	0	0	1	0
6.	E M ABEL JOSE MACHADO	3	10	5	1	1
7.	E M DEP JOSE BENTO MARTINS BARBOSA	2	5	4	1	1
8.	E M DEP JOSE CARLOS V DE MIRANDA (BARÃO)	2	6	5	1	1
9.	E M GIOVANNI NAPOLI	4	11	0	1	1
10.	E M JOAQUIM PINTO E SOUZA	2	5	0	1	0
11.	E M JOSE CARLOS VAZ DE MIRANDA (Itakamosi)	2	0	0	1	0
12.	E M MAGALLY SAYAO	19	0	0	1	0
13.	E M NATALINO DE MELLO	0	6	0	1	0
14.	E M PREFEITO PEDRO IVO DA COSTA	2	5	4	1	1
15.	E M PREFEITO SEVERINO ANANIAS DIAS	10	11	8	1	2
16.	E M SAGRADA FAMILIA DE NAZARETH	4	5	0	1	0
17.	E M SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIROS	2	5	4	1	1
18.	E M THIAGO COSTA REGULAR E EJA	0	31	8	1	2

* Até 9 turmas = 01 Diretor

* Até 10 a 19 turmas = 01 Diretor e

1 Diretor Adjunto

* Acima de 20 turmas = 01 Diretor e 2

Diretores Adjuntos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED, neste ato representado pela Secretaria de Educação e a servidor (a)....., matrícula nº CPF nº RG nº, nomeado (a) através da Portaria nº como Diretor da Escola ou Creche Municipal o (a) servidor (a), matrícula nº CPF nº , RG nº, nomeado (a) através da Portaria nº , como Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo como fundamento:

Na Lei Complementar nº 22 de 15 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Vassouras;

Na Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Na Lei de Criação de Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vassouras e os Estatuto dos Conselhos Escolares;

Na Lei nº 2.744, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o processo de seleção de Diretores, Diretores Adjuntos das Escolas e Creches Municipais da Rede Pública de Ensino de Vassouras, e da outras providências;

Na Lei Nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 que a nova redação à Lei Orgânica do Município de Vassouras no que trata o Artigo 131, 134,136.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto disciplinar o exercício da autonomia da escola na sua gestão pedagógica, administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMED

- a) Estabelecer diretrizes para elaboração do Calendário Escolar;
- b) Definir as normas para funcionamento da escola, inclusive, referentes ao seu tamanho, número de turmas, oferta de turmas, matrícula, enturmação e Regimento Escolar;
- c) Dotar a escola com os insumos básicos previstos nas normas expedidas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- d) Assegurar quadro de pessoal compatível com as tarefas a serem desempenhadas na escola, segundo o estabelecido em normas desta SMED;
- e) Estabelecer critérios para avaliação dos diretores;
- f) Apoiar o trabalho dos diretores por meio das Equipes de Coordenações Pedagógicas; Multidisciplinar; de Convênios, Projetos, Programas/Prestação de Contas; Administrativa (Merenda, Transporte, Material e Manutenção) e Inspeção Escolar.
- g) Aprovar os Planos de Gestão Escolar e o Relatório Anual de Trabalho da escola.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DIRETOR (A)

As competências referentes à autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola serão exercidas pelo (a) diretor (a), obrigando-se:

I. QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA:

- 1. Praticar todos os atos necessários à administração da Escola, previsto no Regimento Escolar da Rede Municipal e as normas emanadas da SMED, e ainda:
 - a. manter atualizados e disponíveis para a Comunidade Escolar o Regimento Escolar, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual;
 - b. organizar o Quadro de Pessoal da Escola, respeitadas as determinações da SMED, mantendo atualizado o cadastro e registro funcional dos servidores lotados na escola;
 - c. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação em conjunto com todos os segmentos da escola, conforme metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho da Escola;
 - d. manter atualizados os dados requeridos pelo respectivo Sistema de Ensino, inclusive os dados referentes ao Censo Escolar e à SMED;
 - e. garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - f. garantir a carga horária dos alunos , conforme define a Lei 9394 de 1996- LDBEN
 - g. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento.
- 2. Seguir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores;
- 3. Encaminhar à SMED, em consonância com o Conselho Escolar, situações de pessoal que possam originar processos administrativos, acompanhando as providências adotadas;
- 4. Elaborar, envolvendo o coletivo da escola e o Conselho Escolar, a partir de orientações emanadas da SMED, os instrumentos de autonomia:
 - a) Projeto Político Pedagógico – PPP;
 - b) PDDE Interativo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- c) Plano de Gestão Escolar;
- d) Calendário escolar segundo orientações expedidas pela SMED.
2. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pela SMED, que define normas para assegurar o cumprimento dos prazos de encaminhamentos de dados e informações das Unidades Escolares Públicas Municipais à SMED, visando possibilitar o acompanhamento, análise e constatação de resultados.
 - a) Plano de Gestão Escolar – até a segunda quinzena do mês de março;
 - b) Relatório Anual de Trabalho – até a segunda quinzena do mês de março;
 - c) Outros instrumentos, relatórios e informações periódicas nos prazos estabelecidos previamente.
3. Dirigir a escola segundo o previsto no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar;
4. Redirecionar, em conformidade com o Conselho Escolar, as ações da escola, quando ficar constatado, através dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação, que as ações anteriores não foram eficazes;

II. QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA:

1. Participar do Curso de Gestão Escolar oferecido pela SMED, quando necessário.
2. Cumprir as normas da SMED referentes ao (à):
 - a) Programa de Ensino;
 - b) Calendário escolar;
 - c) Organização do tempo escolar,
 - d) Currículos;
 - e) Correção do fluxo escolar;
 - f) Participação em atividades de avaliação externa.
3. Elaborar/Reformular/Atualizar o Projeto Político Pedagógico e PDDE Interativo, com a participação do Conselho Escolar e corpo docente, a partir das diretrizes emanadas da SMED;
4. Incluir, no Projeto Político Pedagógico, além do calendário escolar, os mecanismos de diagnóstico de novos alunos, recuperação e critérios de en turmação, avaliação e promoção;
5. Submeter o Projeto Político Pedagógico e o PDDE Interativo à apreciação e aprovação pelo Conselho Escolar;
6. Promover com a Equipe Pedagógica a orientação pedagógica aos professores na elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de curso e planos de aula;
7. Definir com os professores e Equipe Pedagógica os livros, meios e materiais de ensino a serem utilizados pela escola e encaminhá-los, como sugestão, à SMED;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

8. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores garantindo e promovendo, quando necessário, cursos de capacitação;
9. Promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo o alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, PDDE Interativo;
10. Analisar, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, os resultados da avaliação externa para auto avaliação do grupo e face a esses resultados, adotar e implementar as intervenções necessárias;
11. Definir, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos;
12. Acompanhar a prática pedagógica do professor comunicando à SMED quando a atuação deste não atender ao desempenho satisfatório dos alunos;

III. QUANTO À GESTÃO FINANCEIRA:

1. Proporcionar o bom funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade da escola;
2. Não contrair dívidas de qualquer natureza, que ultrapassem os recursos financeiros encaminhados à escola;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas que tenha autorizado ou
4. Cumprir as normas legais, na gestão dos recursos financeiros encaminhados à escola, inclusive o cumprimento dos prazos estabelecidos para prestação de contas, sob pena de perda do cargo, além de outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – obriga-se, ainda, a conhecer as principais normas e leis que regem a educação em âmbito nacional, estadual e municipal e cumprir as responsabilidades previstas na legislação e normas da SMED.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

A supervisão deste Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO (A) DIRETOR (A)

O Diretor da Escola será avaliado em função do cumprimento das metas conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar..

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS INSTRUMENTOS

Fazem parte deste contrato, como se nele tivesse transscrito, o PDDE Interativo, Projeto Político Pedagógico Plano de Gestão Escolar, apreciados e aprovados pelo Conselho Escolar e, posteriormente, pela SMED.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DIRETOR (A) ADJUNTO (A)

Diretor(a) –adjunto (a) ficam solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 03 (três) anos, podendo ser revisto a qualquer momento em função de prioridades e metas estabelecidas pela SMED, alterado através de Termo Aditivo e rescindido, quando o diretor(a) deixar de cumprir suas cláusulas e demais determinações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O disposto no presente Contrato de Gestão Escolar, não exime o Diretor, Diretor-adjunto de outras responsabilidades, decorrentes de leis, decretos e portarias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vassouras, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e accordados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vassouras, ____ de ____ de ____.

Secretário Municipal de Educação

Diretor (a) da Escola

Diretor(a) Adjunto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO III

MODELO DE ATA

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DA ESCOLA OU CRECHE MUNICIPAL

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, a Comissão para Consulta Pública da Escola ou Creche Municipal, composta pelo seu Presidente _____, representante da classe dos professores e pelos membros _____ e _____, representantes, respectivamente, da classe dos servidores; dos alunos/comunidade, reuniram-se no prédio da Escola ou Creche Municipal em epígrafe para proceder a abertura do processo de Consulta Pública das funções de (.). Diretor; () Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____.

Concorreram ao pleito às chapas homologadas pela Comissão para Consulta Pública Central, compostas por:

Chapa 1 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor da Escola ou Creche Municipal _____; matrícula _____, candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____.

Chapa 2 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor da Escola ou Creche Municipal _____; matrícula _____, candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____.

Chapa 3 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor da Escola ou Creche Municipal _____; matrícula _____, candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____.

A Consulta Pública iniciou-se pontualmente às _____ horas e o encerramento se deu às _____ horas, sendo colhidos os votos dos professores; servidores; alunos/pais de alunos aptos a votarem.

Logo em seguida, a Comissão para Consulta Pública da Escola ou Creche Municipal passou à fase de apuração dos votos.

Terminada a totalização dos votos, chegou-se aos seguintes números:

Chapa 1 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor da Escola ou Creche Municipal _____; matrícula _____,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____ obtiveram _____ votos da classe dos professores, _____ votos da classe dos servidores, _____ votos dos alunos/pais de alunos. Considerando esses números e a fórmula de cálculo determinada com base na lei que regulamentou a Consulta Pública nas Escolas ou Creches Municipais, a chapa teve _____ na votação final.

Chapa 2 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor da Escola ou Creche Municipal _____; matrícula _____; candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____ obtiveram _____ votos da classe dos professores, _____ votos da classe dos servidores, _____ votos dos alunos/pais de alunos. Considerando esses números e a fórmula de cálculo determinada com base na lei que regulamentou a Consulta Pública nas Escolas ou Creches Municipais, a chapa teve _____ na votação final.

Chapa 3 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor da Escola ou Creche Municipal _____; matrícula _____; candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____ obtiveram _____ votos da classe dos professores, _____ votos da classe dos servidores, _____ votos dos alunos/pais de alunos.

Considerando esses números e a fórmula de cálculo determinada a com base na lei que regulamentou a Consulta Pública nas Escolas ou Creches Municipais, a chapa _____ teve _____ na votação final:

Total de votos nulos: _____

Total de votos em branco: _____

Feita a apuração e a contagem final dos votos, a Comissão para Consulta Pública nas Escolas ou Creches Municipais proclamou o seguinte resultado:

() Tendo _____, matrícula _____, candidato(a) ao cargo de Diretor da Escola ou Creche Municipal; e _____, matrícula _____, candidato ao cargo de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal, obtido mais de 50% dos votos válidos, a Comissão para Consulta Pública Local os declarou eleitos para os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal

() Não tendo nenhuma chapa obtido mais de 50% dos votos válidos nesta eleição , realizar-se-á na Escola ou Creche Municipal _____, Consulta Pública para Diretor /Diretor-Adjunto, em segundo turno, na forma do Edital da Consulta Pública, a ser disputado pelos dois candidatos mais votados, a saber:

(a) _____, matrícula _____, candidato (a) ao cargo de Diretor da Escola ou Creche Municipal; e _____, matrícula _____, candidato ao cargo de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal;

(b) _____, matrícula _____, candidato (a) ao cargo de Diretor da Escola ou Creche Municipal; e _____, matrícula _____, candidato ao cargo Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

E assim, encerraram-se os trabalhos da Comissão para Consulta Pública na Escola ou Creche Municipal, sendo remetida a presente ata assinada pelos membros desta Comissão, à Comissão para Consulta Pública Central para homologação do resultado final.

Presidente da Comissão Eleitoral na Escola ou Creche Municipal

Membro da Comissão para Consulta Pública na Escola ou Creche Municipal

Membro da Comissão para Consulta Pública na Escola ou Creche Municipal

Anotações da Comissão Eleitoral nas Escolas e Creches Municipais:

Impugnações:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (*nome*),
_____ (*matrícula*), _____ (*função*), declaro,
para os devidos fins, que não sofri qualquer penalidade administrativa disciplinar por
infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito,
nos termos dos Arts. 172 a 175, das Leis Complementares 21/2002 e 25/2002
consolidadas (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras).

Vassouras, ____ de ____ de ____.

(Assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO V

DECLARAÇÃO

, Eu, _____ (nome),
_____ (matrícula), _____ (cargo), declaro, para
os devidos fins que estou apto a movimentar conta bancária junto às instituições
financeiras, e que estou ciente que a perda da capacidade de movimentar conta bancária
junto às instituições financeiras, após eleito ou no transcorrer do mandato, resultará na
destituição do cargo de Diretor ou Diretor-Adjunto.

Vassouras, ____ de ____ de ____.

_____.

(assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome),
_____ (matrícula), _____ (função), declaro, para
os devidos fins, que estou em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao
exercício da função, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de
Educação- SMED.

Vassouras, ____ de _____ de _____

(Assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____ **(nome)**,
_____ **(matrícula)**, _____ **(função)**, declaro, para os devidos fins, que caso eleito, me comprometo a cumprir fielmente, o Contrato de Gestão, conforme disposições constantes na minuta divulgada por meio do edital de realização das Eleições para escolha dos Diretores, Diretores Adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras, nos termos da Lei Municipal nº 2.744, de 18 de março de 2014., promulgada pela Câmara de Municipal de Vassouras e sancionada por seu presidente.

Vassouras , _____ de _____ de _____.

(Assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome),
_____ (matrícula), _____ (função), declaro,
para os devidos fins, que tenho disponibilidade para o exercício da função no regime de
40 horas, pelo menos, nos turnos manhã e tarde, nos termos da Lei Municipal nº
, promulgada pela Câmara Municipal de Vassouras e sancionada pelo Prefeito.

Vassouras _____ de _____ de _____

(Assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO IX
ATA GERAL DE VOTAÇÃO

Aos dias do mês de do ano dois mil
e....., às..... horas (...:00hs), na sede Unidade de
Ensino....., o Sr.

Presidente da Mesa Receptora, determinou o
encerramento definitivo dos trabalhos de votação, os quais na forma do Edital haviam sido
iniciados às horas do mesmo dia.

Esta Mesa Receptora foi composta pelos Senhores: _____
Presidente, _____ e _____
e _____, Mesários.

A Consulta Pública em questão foram processadas para escolha dos Diretores e
Diretores-Adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de
Vassouras. O Senhor Presidente determinou o encerramento da folha de votantes e o
respectivo fechamento da urna de votantes, com a aposição de tiras de papel, rubricados
pelos Mesários e representantes. Feita a contagem das assinaturas na folha de votantes
verificou-se que durante o período total de funcionamento desta Mesa Receptora,
compareceram e votaram _____ eleitores. Não compareceu _____ eleitor (es). (Não)
houve votos em separado. _____ (Não) foram registrados protestos ou dúvidas
durante o funcionamento desta Mesa Receptora. _____, pelo
fiscal _____, regularmente credenciado nos
termos da Lei Municipal nº 2.744, de 18 de março de 2014., promulgada pela Câmara de
Municipal de Vassouras e sancionada por seu presidente., foi lavrada esta ATA, que
depois de lida e submetida à aprovação de todos, é assinada pelos componentes da
Mesa.

Vassouras de de 20.....

Nome completo e assinatura
do presidente de mesa

Nome completo
mesário

Nome completo
mesário



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO X – A

UNIDADE ESCOLAR: _____	
 Secretaria Municipal de Educação de Vassouras CÉDULAS ELEITORAL - ELEIÇÕES DIRETORES Chapa única	
<input type="checkbox"/> SIM	DIRETOR
<input type="checkbox"/> NÃO	DIRETOR-ADJUNTO

ANEXO X – B

UNIDADE ESCOLAR: _____	
 Secretaria Municipal de Educação de Vassouras CÉDULAS ELEITORAL - ELEIÇÕES DIRETORES	
CHAPA 1	DIRETOR
	DIRETOR ADJUNTO
CHAPA 2	DIRETOR
	DIRETOR ADJUNTO

ANEXO X – C

UNIDADE ESCOLAR: _____	
 Secretaria Municipal de Educação de Vassouras CÉDULAS ELEITORAL - ELEIÇÕES DIRETORES	
CHAPA 1	DIRETOR
	DIRETOR ADJUNTO
CHAPA 2	DIRETOR
	DIRETOR ADJUNTO
CHAPA 3	DIRETOR
	DIRETOR ADJUNTO